MINUTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AVENTAL EM TNT, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA SECRETARIA DE SAÚDE,** E, DE OUTRO, COMO **XXXXXXXXXXX, INSCRITA NO CNPJ nº XXXXXXXXX,** BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2020** QUE ORIGINOU PRESENTE **CONTRATO Nº XXXX/2020, DISPENSA Nº XXX/2020** QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO**:**

Aos XX dias do mês de XXXXX, do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.601.314/0001-75, estabelecida na Av. Deputado Raimundo Holanda, s/n, Centro, Piripiri – PI, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Almiro Mendes da Costa Neto, brasileiro, inscrito no RG nº 1.990.222 SSP/PI e CPF Nº 920.489.603-59, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX,** com sede na XXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo **XXXXXXXX**, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora do objeto do processo licitatório Dispensa nº **XXX/2020**, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AVENTAL EM TNT, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS, CONFORME DESCRIÇÕES EXPEDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI-PI**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V UNIT	V TOTAL
01	AVENTAL TNT 40GR	UND	56.000	R$ XXX	R$ XXXXXX
	VALOR TOTAL				**R$ XXXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2168.0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
CATEGORIA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	214 – RECURSOS FEDERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão e envio de Ordem de Fornecimento, seja em formato físico ou eletrônico.
2. A entrega do objeto desta dispensa deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, sendo este o almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, situado na Av. Raimundo Holanda, Centro Administrativo.
3. O objeto desta dispensa será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências na proposta.
4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
5. O fornecedor poderá apresentar propostas com um ou mais itens, podendo estas serem parciais caso não disponha em estoque para o fornecimento.

CNPJ: 06.553.861/0001-83
CENTRO ADMINISTRATIVO, SN - MORRO DA SAUDADE - PIRIPIRI/PI - 64260-000
pmpiripiri@gmail.com | piripiri@piripiri.pi.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA — (**DO VALOR DO CONTRATO).**

1. O valor do contrato levará em consideração o valor de mercado no momento da contratação, de modo que, havendo redução de preço do produto, ou a apresentação de proposta inferior a contratada, a Contratante não será obrigada a adquirir a totalidade dos produtos cotados.
2. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total **R$ XXXXXX (XXXXXXX),** com material e prestação de serviço a ocorrer na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO)
O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias contados do dia do protocolo da solicitação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES)
A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**
Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, depois de decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.
Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO)
O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pelo Chamamento Público nº 001/2020 da Secretaria de Saúde do Município de Piripiri, Estado do Piauí, que tornou-se a Dispensa XXX/2020, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE)
Por força do regime jurídico dos contratos administrativos fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE)
No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato até dia 31/12/2020.

CLÁUSULA NONA — (DOS CASOS OMISSOS)
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI,** garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — (DO FORO)
Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em

CNPJ: 06.553.861/0001-83
CENTRO ADMINISTRATIVO, SN - MORRO DA SAUDADE - PIRIPIRI/PI - 64260-000
pmpiripiri@gmail.com | piripiri@piripiri.pi.gov.br

duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), ___ de _____ de 2020

_____

Almiro Mendes da Costa Neto
Secretário Munic. de Saúde
-CONTRATANTE-

_____

XXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXX
-CONTRATADA-

_____
TESTEMUNHA 1
CPF:
RG:

_____
TESTEMUNHA 2
CPF:
RG:

CNPJ: 06.553.861/0001-83
CENTRO ADMINISTRATIVO, SN - MORRO DA SAUDADE - PIRIPIRI/PI - 64260-000
pmpiripiri@gmail.com | piripiri@piripiri.pi.gov.br